



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: pmsantanadeserto@gmail.com

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

**Município de SANTANA DO DESERTO**  
**Processo licitatório nº 100/2017**  
**Modalidade de Pregão n 037/2017**

## **PARECER** **Relatório**

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº 8666/93, consulta-me o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio se a Licitação nº 100/2017, na modalidade de Pregão presencial nº 37 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os julgamentos proferidos na fase de proposta e habilitação dos classificados.

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

## **FUNDAMENTOS**

Conforme sistemática contida no art.4º da lei federal nº10520/2002, deve o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio proceder à análise dos documentos pertinentes a proposta dos interessados, dentro do critério estabelecido nos incisos VIII e IX do mesmo artigo, os quais são sucedidos pela análise daqueles alusivos à habilitação dos vencedores, necessariamente nesta ordem. Para o exercício deste mister, deve-se guardar estreita vinculação com as exigências contidas na lei e no ato convocatório, ao qual se encontram vinculados na forma do art.41 da lei federal nº8666/1993.

A análise formal dos atos praticados demonstra que foi observada a ordem legal para a realização dos trabalhos, pois os interessados informaram que cumprem os requisitos de habilitação, foram abertos os envelopes contendo documentos para a classificação das propostas seguido de lances com a sua correlata aceitabilidade e, posteriormente e dentro da ordem de classificação, avaliados os documentos alusivos a habilitação dos melhores colocados, assegurando aos interessados a possibilidade de articular recurso ao final. Quer durante a fase de propostas, quer durante a fase de habilitação, ambas concentrada em um único ato conforme determina o art.4º retro citado, observo estreita vinculação dos trabalhos com as exigências contidas no ato convocatório, conforme registra a ata extraída.

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indicio de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993 e da lei federal nº 10520/2002.

## **CONCLUSÃO**

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado e adjudicado ao interessado vencedor, lembrando que o resultado deverá merecer a divulgação na forma prevista na lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

SANTANA DO DESERTO, 25 de agosto de 2017.

---

**Renata Palhares Rodrigues**  
**OAB RJ 167.580**